



## CONTRATO 05/2018

### INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, CNPJ nº 12.200.317/0001-50, com sede à Rua Estevão Protomartir de Brito, 84, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito José Alberto Hermenegildo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 164.412.304-53 e RG 278965 SSP/AL, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a **PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF: 24.573.630/0001-13, sediada na ST SHIS QL 8, Conjunto 4, nº 05, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF, CEP 71.620-245, através de seu representante legal **JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/DF sob nº 50.315**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na **Lei 8.666/1993**, eminentemente no **art. 62, § 3º, I**, com as alterações posteriores, na **Lei 13.609/2018**, que instituiu o regime jurídico do cessionário de *royalties* e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em todas as esferas de jurisdição, inclusive, execução e cumprimento de sentença dos créditos porventura judicialmente reconhecidos, com o seguinte escopo:

- b) Acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais para recuperação de créditos de *royalties* de petróleo ou gás natural, todos os demais encargos, bem como a cobrança da diferença devida até a data da regularização das faturas, inclusive a retroativa ao protocolo da ação judicial, devidamente corrigida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, embasado nos acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e Tribunal de Contas da União.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá, como honorários iniciais, a título de cessão de crédito, na forma da Lei 13.609/2018, remuneração honorária equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro mensal efetivamente percebido proporcionado à **CONTRATANTE**. Remuneração esta condicionada estritamente ao fato de o benefício ocorrer, isto é, a partir do momento em que houver benefício à **CONTRATANTE**, no sentido de ser adicionado à conta do Município quaisquer valores decorrentes da devolução, restituição, estorno, compensação, creditamento, ou qualquer outra modalidade que venha a ser benéfica, do montante total a ser restituído ao Município, comprovadamente identificados através dos documentos da ANP e do Banco do Brasil, e, como honorários finais, havendo êxito na demanda elencada no objeto, 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro, que corresponderá à quantia recuperada a título de *royalties* de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo Município referente ao





período não atingido pela prescrição.

Parágrafo Primeiro – Os honorários devidos mencionados no *caput* desta cláusula, também serão calculados, devidos e pagos imediatamente junto com o recebimento dos valores pela CONTRATANTE, caso haja recebimento de valores pela CONTRATANTE em decorrência da aplicação do fundamento jurídico mencionado na cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá a CONTRATADA direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, calculado sobre todos os direitos patrimoniais decorrentes do pedido principal da ação proposta, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese da CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiada.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Administração, na rubrica de royalties a ser constituída com o sucesso do objeto deste Contrato, conforme rubrica abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

0300 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- f) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas, inclusive promover a execução provisória e definitiva dos julgados;
- g) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- h) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- i) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- j) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se:

- d) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- e) Promover os pagamentos diversos ora ajustados, quando estes forem exigíveis no prazo de até 5 dias após a percepção da vantagem econômica;
- f) A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE**

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50



Parágrafo Único – Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios na proporção do serviço executado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Norte, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

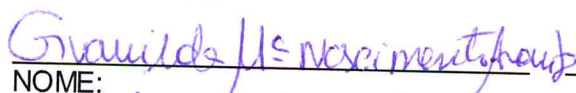
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

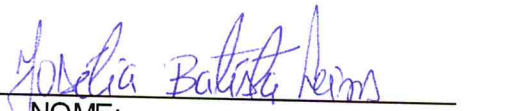
Santa Luzia do Norte, 20 de junho de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE  
JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA  
CONTRATANTE**

  
**PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO NETO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF/MF: 421.854.324-00

  
NOME:  
CPF/MF: 699.191.354-53